



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 27 DE dezembro DE 2013.

*Disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515 de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e deu outras providências e, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Convenção sobre a Diversidade Biológica, que ratifica a pertinência da plena e eficaz participação de comunidades locais e setores interessados na implantação e gestão de Unidades de Conservação;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento do Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando a Instrução Normativa nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando a Instrução Normativa nº 29, de 05 de Setembro de 2012, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidade de Conservação de Uso Sustentável federal com populações tradicionais;

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02070.002291/2013-03,

RWA

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas – Resex, Reservas de Desenvolvimento Sustentável – RDS e Florestas Nacionais – Flona, com população tradicional.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - População Tradicional: populações culturalmente diferenciadas e que se reconhecem como tais, que têm no extrativismo dos recursos naturais renováveis o meio de reprodução física e social essencial para seu modo de vida, utilizando de forma sustentável o ambiente que vivem, garantindo a conservação dos ecossistemas, com formas próprias de organização social;

II - Família: unidade básica da sociedade, formada por indivíduos com ancestrais em comum ou ligados por laços afetivos, que se autoreconhecem como um núcleo familiar;

III - Perfil da Família Beneficiária: descrição das características que identificam a população tradicional de cada Unidade de Conservação – UC, servindo como parâmetro para o reconhecimento da família beneficiária da Unidade de Conservação;

IV – Família Beneficiária de Resex, RDS e Flona: família que compõe população tradicional, que atende aos critérios de definição de perfil da família beneficiária da Unidade de Conservação, reconhecida pela comunidade e pelas instâncias de gestão da unidade como detentora do direito ao território compreendido na UC e acesso aos seus recursos naturais e às políticas públicas voltadas para esses territórios;

V - Usuário de Resex, RDS e Flona: indivíduo que pode ter acesso ou usufruir diretamente de algum recurso da unidade de conservação;

VI - Levantamento de dados sobre as famílias em Unidades de Conservação: coleta de dados, utilizando de formulário padrão do ICMBio, com foco na identificação das famílias que moram, ocupam e utilizam as Unidades de Conservação Federais, beneficiários ou não da Unidade;

VII - Cadastro de Famílias Beneficiárias: registro feito pelo ICMBio, após etapa de levantamento de dados sobre as famílias em Unidades de Conservação, com foco no reconhecimento dessas famílias como beneficiárias da Unidade.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E RECONHECIMENTO DO PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA

Art. 3º - São princípios para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária:

- I - a conservação da biodiversidade;
- II - a sustentabilidade ambiental da Unidade de Conservação;
- III - o reconhecimento dos territórios tradicionais como espaços de reprodução social, cultural e econômica das populações tradicionais;
- IV - o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural das populações tradicionais e seus sistemas de organização e de representação social;
- V - a garantia dos direitos das gerações presentes e futuras;
- VI - a valorização e integração de diferentes formas de saber, especialmente os saberes, práticas e conhecimentos das populações tradicionais;
- VII - a promoção da inclusão social e do exercício da cidadania na gestão da Unidade de Conservação;
- VIII - a proteção dos direitos humanos e fundamentais no processo de definição do perfil da família beneficiária de Unidade de Conservação.
- IX - a utilização de linguagem acessível às populações tradicionais;
- X - a promoção dos meios necessários e adequados para a efetiva participação das populações tradicionais nos processos decisórios; e
- XI - a transparência dos processos de gestão da Unidade de Conservação.

### CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS NORTEADORES PARA A ELABORAÇÃO DO PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA

Art. 4º A definição do perfil da família beneficiária deverá considerar os seguintes critérios norteadores:

- I - auto-reconhecimento ou auto-identificação como integrante de grupo culturalmente diferenciado que compõe uma população tradicional;
- II - dependência dos recursos naturais presentes no território da Unidade de Conservação para sua atividade produtiva, desde que essa atividade seja legal ou passível de legalização;
- III - habitualidade do uso dos recursos naturais na Unidade de Conservação;
- IV - ancestralidade, ascendência e histórico de ocupação na Unidade de Conservação;
- V - dependência do território da Unidade de Conservação para a reprodução física e social da população.

Parágrafo único. Para definição do perfil da família beneficiária não há necessidade de atendimento a todos os incisos elencados neste artigo.

Art. 5º Caso se verifique a necessidade de identificação de diferentes grupos de beneficiários, o perfil da família beneficiária poderá conter categorias de beneficiários.

Art. 6º O Perfil da Família Beneficiária não deverá abranger regras de uso de recursos, que deverão ser tratadas no Acordo de Gestão ou Plano de Manejo.

Art. 7º Não poderão ser utilizados como critérios para definição do perfil da família beneficiária:

I- aqueles que infringirem direitos constitucionais ou previstos na legislação vigente, tais como:

a) a obrigatoriedade de ser associado ou permanecer associado;

b) qualquer forma de preconceito seja de origem, raça, sexo, cor, idade, crença religiosa, convicção filosófica, convicção política ou quaisquer outras formas de discriminação;

II - aqueles que discriminarem indivíduos no tocante a proventos e critérios baseados na renda familiar; e

III - aqueles que vincularem ao acesso a outras políticas ou benefícios, tais como a obrigatoriedade de ser beneficiário de Programas de Governo, como a Política Nacional de Reforma Agrária - PNRA.

#### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º A definição do perfil da família beneficiária obedecerá às seguintes etapas sequenciais, devidamente documentadas:

I – Formalização;

II - Criação do Grupo de Acompanhamento;

III – Planejamento com detalhamento da metodologia;

IV – Sistematização, elaboração e submissão de proposta de perfil da família beneficiária pelo Grupo de Acompanhamento;

V – Análise, pelo ICMBio, da proposta de perfil da família beneficiária da UC;

VI – Homologação do perfil da família beneficiária da UC;

VII - Publicação de Portaria do ICMBio com o perfil da família beneficiária da UC; e

VIII – Homologação da relação de famílias beneficiárias da UC pelo Conselho, no caso das Resex e RDS, ou pelo ICMBio no caso das Flonas.

Art. 9º A etapa de formalização do processo de definição do perfil da família beneficiária deverá ser iniciada durante ou depois do Levantamento de Dados sobre as Famílias em Unidades de Conservação.

Parágrafo único. Para a formalização do processo de definição de perfil da família beneficiária, caberá ao chefe da Unidade de Conservação instaurar processo administrativo referente às etapas de criação de grupo de acompanhamento, elaboração da proposta de perfil da família beneficiária pelo grupo de acompanhamento, análise do perfil pelo ICMBio, homologação e publicação do perfil da família beneficiária, conforme descrito no Anexo I.

Art. 10 Deverá ser instituído um grupo de acompanhamento para a atividade de definição de perfil da família beneficiária.

§ 1º O grupo de acompanhamento poderá ser formado no âmbito dos Conselhos Deliberativos ou Consultivos das Unidades e, necessariamente, deverá ter em sua composição o chefe da Unidade de Conservação e representantes da população tradicional.

§ 2º Caberá ao chefe da Unidade de Conservação promover a criação do grupo de acompanhamento e garantir a representatividade das populações tradicionais no Grupo em questão.

Art. 11 Deverá ser enviada à Coordenação Geral de Populações Tradicionais – CGPT, a metodologia que será utilizada para a definição do perfil da família beneficiária considerando, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – Descrever como será a participação das comunidades no processo de definição do perfil;

II – Detalhar a estratégia de mobilização do grupo social envolvido;

III – Identificar quem participará ou fornecerá subsídios para a elaboração da proposta de perfil junto ao Grupo de Acompanhamento; e

IV – Detalhar a estratégia de divulgação do perfil da família beneficiária da UC para o grupo social envolvido.

Parágrafo único. Caberá ao chefe da Unidade de Conservação a descrição da metodologia de acordo com as orientações contidas no Anexo I.

Art. 12 A sistematização, elaboração e submissão de proposta de perfil da família beneficiária deverão ser realizadas pelo grupo de acompanhamento.

§ 1º Discussões nas comunidades, junto às populações tradicionais da UC, necessariamente, deverão preceder a elaboração da proposta de perfil pelo Grupo de Acompanhamento.

§ 2º A proposta de perfil da família beneficiária deverá, obrigatoriamente, estar fundamentada nas discussões feitas nas comunidades.

§ 3º As discussões nas comunidades deverão ser organizadas pelo ICMBio e grupo de acompanhamento, em conjunto com as organizações comunitárias.

mt

Art. 13 Após a elaboração da proposta de perfil, o processo administrativo de definição de perfil da família beneficiária deverá ser encaminhado à CGPT para análise, contendo:

I - Documentação das etapas de discussão do perfil nas comunidades e elaboração de proposta de perfil da família beneficiária pelo grupo de acompanhamento, contendo relatório circunstanciado das etapas de construção e consolidação da proposta, memórias e listas de presença;

II - Proposta de perfil da família beneficiária; e

III- Manifestação do chefe da Unidade de Conservação sobre a proposta do Perfil da Família Beneficiária e o processo de sua discussão.

Art. 14 A proposta de perfil da família beneficiária deverá ser avaliada pela Coordenação Geral de Populações Tradicionais, por meio de uma manifestação técnica.

§ 1º Nos casos em que a manifestação técnica esteja de acordo com a proposta de perfil apresentada pelo grupo de acompanhamento, essa será enviada à Unidade para apreciação e posterior homologação.

§ 2º Nos casos em que a manifestação técnica identifique a necessidade de avaliação jurídica, a Procuradoria Federal Especializada – PFE será consultada.

§ 3º Nos casos em que a manifestação técnica não esteja de acordo com a proposta de perfil apresentada pelo grupo de acompanhamento, essa será enviada à Unidade para nova discussão e adequações;

§ 4º Após novas discussões nas comunidades, a proposta de perfil da família beneficiária, com as devidas adequações, deverá ser novamente enviada à CGPT, para avaliação e manifestação técnica.

Art. 15 A homologação do perfil da família beneficiária somente será realizada após a análise da proposta de perfil pela Coordenação Geral de Populações Tradicionais e, se necessário, pela Procuradoria Federal Especializada.

§ 1º A proposta de perfil da família beneficiária deverá ser submetida ao Conselho Gestor da Unidade de Conservação para apreciação, acompanhada da análise e manifestação da Coordenação Geral de Populações Tradicionais - CGPT.

§ 2º Nas Reservas Extrativistas e nas Reservas de Desenvolvimento Sustentável, a aprovação e homologação do perfil da família beneficiária pelo Conselho Deliberativo será por meio de resolução.

§ 3º Nas Florestas Nacionais, a aprovação e homologação do perfil da família beneficiária será feita pelo chefe da Unidade, por meio de nota técnica, baseada na manifestação do Conselho Consultivo da Unidade.

§ 4º No caso de manifestação contrária do conselho a proposta deverá ser rediscutida com o grupo de acompanhamento e enviada à CGPT.

mtl

Art. 16 A definição do perfil da família beneficiária será publicada no Diário Oficial da União, por meio de portaria do presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 17 A relação das famílias beneficiárias será homologada pelo Conselho Deliberativo, no caso das Resex e RDS, e pelo Chefe da UC no caso das Flonas.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 O perfil da família beneficiária definido deverá ser incorporado ao Acordo de Gestão e ao Plano de Manejo da Unidade de Conservação, podendo ser revisado e atualizado separadamente.

Parágrafo único. A revisão do perfil da família beneficiária poderá ser solicitada, a qualquer momento, pela população tradicional e por suas representações, ou por iniciativa do ICMBio e considerará as mesmas diretrizes e etapas previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 19 A portaria de aprovação do perfil da família beneficiária da UC e a relação de famílias beneficiárias deverão ser divulgadas e disponibilizadas pelo ICMBio às comunidades e demais segmentos sociais relacionados à Unidade de Conservação.

Parágrafo único. Deverão ser confeccionados e distribuídos, em âmbito local, materiais de divulgação sobre o perfil da família beneficiária da UC e sua relação de famílias beneficiárias, em linguagem acessível às comunidades.

Art. 20 Os comunitários que se sentirem prejudicados quanto à relação de famílias beneficiárias devem apresentar recurso ao Chefe da UC.

§1º O recurso deverá conter a identificação da família e as justificativas da solicitação, com argumentos que demonstrem o enquadramento da família no perfil da família beneficiária da UC além de documentos de comprovação, caso existam.

§ 2º Os recursos deverão ser analisados na próxima reunião do Conselho Deliberativo ou Consultivo, conforme a categoria da unidade.

§ 3º Caso o recurso seja acatado, a família deverá ser incluída na relação de famílias beneficiárias homologada pelo conselho deliberativo das Resex e RDS ou pelo chefe da unidade nas Flonas.

Art. 21 As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT.

Art. 22 As Unidades de Conservação que já possuem perfil da família beneficiária definido deverão encaminhar documento à CGPT para análise, contendo:


I - Documentação das etapas de discussão do perfil nas comunidades e elaboração de proposta de perfil da família beneficiária, relatório circunstanciado das etapas de construção e consolidação da proposta, memórias e listas de presença;

II - Atas das reuniões do conselho que tiveram como pauta a discussão, aprovação e homologação do perfil da família beneficiária;

III - O perfil da família beneficiária definido; e

IV- Manifestação do chefe da Unidade de Conservação sobre a proposta de Perfil da Família Beneficiária e sua discussão.

Art. 23 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº	252
Seção	1
Pág.	834/836
de	30 / 12 / 2013



## ANEXO I

### Procedimentos para formalização do Processo de Definição e Homologação de Perfil e Lista de Famílias Beneficiárias de Unidade de Conservação Federal

#### Abertura do Processo

Memorando da Unidade solicitando abertura de processo administrativo constando de:

- Assunto: Definição e Homologação do perfil de família beneficiária da Unidade
- Interessado: Unidade \_\_\_\_\_
- Responsável pela abertura do processo: Chefe da Unidade

#### Conteúdo

##### A. Formação do Grupo de Acompanhamento

Relatório contendo o registro do processo de formação do grupo de acompanhamento com os nomes dos representantes e as instituições e/ou comunidades que representam.

##### B. Metodologia utilizada pela Unidade de Conservação para definição do perfil junto às comunidades

Relatório contendo metodologia utilizada pela Unidade para definição do perfil da família beneficiária, com a descrição da participação das comunidades no processo, estratégia de mobilização do grupo social e construção da proposta de perfil pelo grupo de acompanhamento.

##### C. Estratégia de divulgação do perfil nas comunidades

Relatório contendo a estratégia utilizada pela gestão da UC e pelo grupo de acompanhamento para divulgação do perfil da família beneficiária definido.

##### D. Documento contendo a análise do perfil da família beneficiária pela CGPT

A CGPT, após recebimento do processo da Unidade de Conservação deverá apensar a análise técnica referente à definição do perfil da família beneficiária e consultas à PFE, caso ocorra.

##### E. Resoluções do Conselho Deliberativo

- I) Resolução do Conselho com a definição do perfil da família beneficiária;
- II) Resolução específica do Conselho com a homologação da lista de famílias beneficiárias, cuja decisão não foi contestada;
- III) Em caso de haver recurso, resolução do Conselho com homologação das famílias, após a análise do recurso.

##### F. Em caso de Conselhos Consultivos

Nota Técnica aprovada pela Chefia da UC com definição do perfil da família beneficiária;

##### G. Portaria com a publicação do perfil da família beneficiária no Diário Oficial da União.

##### H. Ata da Reunião do Conselho que teve como pauta a homologação da relação de famílias beneficiárias da Unidade

##### I. Relação das famílias beneficiárias da Unidade deverá constando de:

- Nome do responsável familiar
- Nome do cônjuge
- CPF
- RG
- NIS
- Nome da mãe do responsável familiar
- Data de nascimento do responsável e do cônjuge

**H. Recursos das famílias interessadas;**

**I. Ata da Reunião do Conselho que teve como pauta o julgamento dos recursos e lista das famílias beneficiárias após o julgamento do recurso, constando das mesmas informações elencadas no item "I" deste Anexo.**

**Atenção:**

Todas as atas, documentos e relatórios que fizerem referência as etapas de Definição e homologação de Perfil e lista de famílias beneficiárias, tratadas em Reuniões do Conselho da Unidade, reuniões de grupo de acompanhamento e reuniões nas comunidades deverão ser incorporadas ao processo.

*MT*



## ANEXO III

## GLOSSÁRIO DE PRODUTOS DE ORIGEM FLORESTAL

Carvão Vegetal  
Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização da madeira (troncos, galhos, nós e raízes), podendo apresentar diversas formas e densidades.  
Carvão Vegetal de Resíduo  
Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização de resíduo da industrialização da madeira, podendo apresentar diversas formas e densidades.  
Cavacos  
Fragmentos de madeira na forma de flocos ou chips decorrentes da picagem de toras, lenha ou resíduos, utilizando equipamento próprio de cavaqueamento.  
Decking  
Madeira serrada capaz de suportar peso, semelhante a um piso, mas normalmente construídos ao ar livre, frequentemente elevado em relação ao solo e geralmente usado para circundar banheiras e piscinas.

**Dormentes**  
Peças de madeira posicionadas no solo, perpendicularmente à via férrea, utilizadas para fixação de trilhos.  
**Escoramento**  
Peça de madeira, normalmente uma seção de tronco, fino e alongado, manuseável, também denominado espeeque, esteio, estronca, ou vara, geralmente utilizados em obras e construções para escorar ou sustentar temporariamente andaimes, partes superiores, inclinadas, revestidas, obras de arrimo e apoio emergencial de edificações.  
Dimensões usuais: diâmetro da menor seção maior que 6 cm, comprimento maior que 260 cm.  
**Estaca**  
Peça alongada de diferentes tamanhos, geralmente uma seção de tronco que se crava no solo com finalidade estrutural para transmitir-lhe carga de uma construção, como parte de fundação, como marco referencial, como peça de sustentação e outros.  
**Ferro (lambri)**  
Peças de madeira com encaixe tipo macho-fêmea pregadas nos caibros do telhado ou teto pelo lado de dentro do ambiente.  
**Lâmina Faucada**  
Denominação referente à lâmina de madeira ou fragmento chato e delgado, obtido pelo processamento da tora no sentido longitudinal ou rotacional por método de laminação contínua e repetitiva.  
**Lâmina Torneada**  
Denominação referente à lâmina de madeira ou fragmento chato e delgado obtido pelo método de processamento rotativo ou torneamento, resultante do giro contínuo da tora sobre mecanismo de corte.  
**Lasca**  
Denominação referente à peça de madeira ou parte de tronco, obtida por rompimento no sentido longitudinal, forçada a partir de rachaduras e fendas na madeira, geralmente de dimensões que possibilitam manuseio e com dois lados formando um vértice e geralmente destinadas à utilização como estaca e mourão de cerca de arame.  
Dimensões usuais: comprimento acima de 220 cm, espessuras variáveis.  
**Lenha**  
Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, normalmente utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal.  
 **Madeira serrada**  
E a que resulta diretamente do desdobro de toras ou tórcets, constituída de peças cortadas longitudinalmente por meio de serra, independentemente de suas dimensões, de seção retangular ou quadrada. A madeira serrada será classificada de acordo com as seguintes dimensões:

Denominação	Espessura (cm)	Largura (cm)
Bloco, Quadrado ou Filé *	>12,0	>12,0
Pranchão	>7,0	>20,0
Prancha	4,0-7,0	>20,0
Viga	>4,0	11,0-20,0
Vareta	4,0-11,0	8,0-10,9
Caibro	4,0-8,0	4,0-7,9
Tabua	1,0-3,9	>10,0
Sarrato	2,0-3,9	2,0-10,0
Ripa	<2,0	<10,0

\* O produto "Bloco, Quadrado ou Filé" possui seção quadrada, portanto, uma peça de madeira somente poderá ser classificada desta forma quando coincidirem suas medidas de espessura e largura.

**Madeira serrada curta**  
Madeira serrada com comprimento máximo de 80 cm, obtida a partir da conversão de Resíduos da Indústria Madeireira, conforme disposto no artigo 25 desta Instrução Normativa. A madeira serrada curta será classificada de acordo com as seguintes dimensões:

Determinação	Espessura	Largura	Comprimento
Viga curta	>4,0	11,0-20,0	<80
Vareta curta	4,0-11,0	8,0-10,9	<80
Caibro curto	4,0-8,0	4,0-7,9	<80
Tabua curta	1,0-3,9	>10,0	<80
Sarrato curto	2,0-3,9	2,0-10,0	<80
Ripa curta	<2,0	<10,0	<80

**Mourão**

Peça de madeira, geralmente parte de tronco, manuseável, normalmente resistente à degradação e forças mecânicas, utilizado como estaca tutorial agrícola, como estioje fincado firme para imobilização de animais de grande porte, como estrutura de sustentação de cerca de ribeiras, de arames, de alambrados ou à beira de rios onde se prendem embarcações leves.

Dimensões usuais: comprimento acima 220 cm, diâmetros variáveis.

**Oleo essencial**  
Compostos orgânicos voláteis das plantas, extraídos por destilação a vapor ou extração por solventes, das folhas, flores, cascas, madeiras e raízes, sendo que seu processo de extração exige o aniquilamento da planta ou de parte dela.

**Palmito**

Gomo terminal, obtido da região próxima ao meristema apical, longo e macio, do caule das palmeiras, comestível em algumas espécies.

**Pisos e Assoalhos**  
Peças de madeira, podendo ou não ter encaixe tipo macho-fêmea, utilizada como pavimento no interior de construções.

**Porta Lisa Maciça**

Produto composto por madeira sólida, com dimensões usuais do produto em referência, com os quatro lados lixados. Não inclui portas almofadadas.

**Porta**

Conjunto de batentes contendo vincos bem definidos, onde serão fixadas as dobradiças e contra-testa da fechadura da porta.

**Poste**

Haste de madeira, ou parte de tronco, de uso cravado verticalmente no solo para servir de suporte a estruturas, transformadores e isoladores sobre os quais se apoiam cabos de eletricidade, telefônicos, telegráficos e outros, ou como suporte para lâmpadas.

**Produto Acabado**

Produto obtido após o processamento industrial da madeira que se encontra pronto para o uso final e não comporta qualquer transformação adicional.

**Resíduo da Indústria Madeireira**

Aparas, costançiras e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira, devidamente qualificados por espécie, passíveis de processamento para obtenção de peças curtas.

**Resíduo de Serraria para Fins Energéticos**

Aparas, costançiras e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira em geral que não se destinam para obtenção de peças curtas, porém passíveis de utilização para energia ou transformação em cavacos ou carvão vegetal de resíduo.

**Rolete ou Rolo Resto**

Peça de madeira roliça, longa, cilíndrica e manuseável, resultante de laminação por torneamento de toras.

Dimensões usuais: comprimento de 150 a 330 cm

Tabua Aplainada 2 faces (S2S)

Tabua serrada, com dois lados aplainados, apresentando duas faces totalmente lisas (lixadas) e duas laterais em bruto.

Tabua Aplainada 4 faces (S4S)

Tabua serrada, com os quatro lados aplainados, apresentando as duas faces e as duas laterais totalmente lisas (lixadas).

**Tacos**

Cada uma das pequenas peças de madeira que formam um piso composto (parquet).

**Tora**

Parte de uma árvore, seções do seu tronco ou sua principal parte, em formato roliço, destinada ao processamento industrial.

**Torete**

Seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, ou de seções de tora destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada.

**Vara**

Haste de madeira longa e fina, manuseável, roliça, pontiaguda, flexível, natural de espécies características ou de espécies arbóreas de grande porte, jovens, ou preparada neste formato.

Dimensões usuais variáveis: menor diâmetro acima de 6 cm.

**Vareta**

Peças de madeira serrada de formato retangular para produção de arcos de instrumentos musicais.

**Xaxim**

Tronco de certas samambaias arborescentes da família das ciatáceas, muito usado em floricultura, e cuja massa fibrosa se constitui inteiramente de raízes adventícias entrelaçadas.

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515 de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e deu outras providências e, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Convenção sobre a Diversidade Biológica, que ratifica a pertinência da plena e eficaz participação de comunidades locais e setores interessados na implantação e gestão de Unidades de Conservação;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;





Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento do Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando a Instrução Normativa nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando a Instrução Normativa nº 29, de 05 de Setembro de 2012, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidade de Conservação de Uso Sustentável federal com populações tradicionais;

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio nº 02070.00229/2013-03, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICM-Bio, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas - Resex, Reservas de Desenvolvimento Sustentável - RDS e Florestas Nacionais - Flona, com população tradicional.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa entende-se por:  
I - População Tradicional: populações culturalmente diferenciadas e que se reconhecem como tais, que têm no extrativismo dos recursos naturais renováveis o meio de reprodução física e social essencial para seu modo de vida, utilizando de forma sustentável o ambiente que vivem, garantindo a conservação dos ecossistemas, com formas próprias de organização social;

II - Família: unidade básica da sociedade, formada por indivíduos com ancestrais em comum ou ligados por laços afetivos, que se autoreconhecem como um núcleo familiar;

III - Perfil da Família Beneficiária: descrição das características que identificam a população tradicional de cada Unidade de Conservação - UC, servindo como parâmetro para o reconhecimento da família beneficiária da Unidade de Conservação;

IV - Família Beneficiária de Resex, RDS e Flona: família que compõe população tradicional, que atende aos critérios de definição de perfil da família beneficiária da Unidade de Conservação, reconhecida pela comunidade e pelas instâncias de gestão da unidade que detentora do direito ao território compreendido na UC e acesso aos seus recursos naturais e às políticas públicas voltadas para esses territórios;

V - Usuário de Resex, RDS e Flona: indivíduo que pode ter acesso ou usufruir diretamente de algum recurso da unidade de conservação;

VI - Levantamento de dados sobre as famílias em Unidades de Conservação: coleta de dados, utilizando de formulário padrão do ICMBio, com foco na identificação das famílias que moram, ocupam e utilizam as Unidades de Conservação Federais, beneficiários ou não da Unidade; e

VII - Cadastro de Famílias Beneficiárias: registro feito pelo ICMBio, após etapa de levantamento de dados sobre as famílias em Unidades de Conservação, com foco no reconhecimento dessas famílias como beneficiárias da Unidade.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E RECONHECIMENTO DO PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA

Art. 3º São princípios para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária:

I - a conservação da biodiversidade;

II - a sustentabilidade ambiental da Unidade de Conservação;

III - o reconhecimento dos territórios tradicionais como espaços de reprodução social, cultural e econômica das populações tradicionais;

IV - o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural das populações tradicionais e seus sistemas de organização e de representação social;

V - a garantia dos direitos das gerações presentes e futuras;

VI - a valorização e integração de diferentes formas de saber, especialmente os saberes, práticas e conhecimentos das populações tradicionais;

VII - a promoção da inclusão social e do exercício da cidadania na gestão da Unidade de Conservação;

VIII - a proteção dos direitos humanos e fundamentais no processo de definição do perfil da família beneficiária de Unidade de Conservação;

IX - a utilização de linguagem acessível às populações tradicionais;

X - a promoção dos meios necessários e adequados para a efetiva participação das populações tradicionais nos processos decisórios; e

XI - a transparência dos processos de gestão da Unidade de Conservação.

#### CAPÍTULO III

##### DOS CRITÉRIOS NORTEADORES PARA A ELABORAÇÃO DO PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA

Art. 4º A definição do perfil da família beneficiária deverá considerar os seguintes critérios norteadores:

I - auto-reconhecimento ou auto-identificação como integrante de grupo culturalmente diferenciado que compõe uma população tradicional;

II - dependência dos recursos naturais presentes no território da Unidade de Conservação para sua atividade produtiva, desde que essa atividade seja legal ou passível de legalização;

III - habitualidade do uso dos recursos naturais na Unidade de Conservação;

IV - ancestralidade, ascendência e histórico de ocupação na Unidade de Conservação;

V - dependência do território da Unidade de Conservação para a reprodução física e social da população.

Parágrafo único. Para definição do perfil da família beneficiária não há necessidade de atendimento a todos os incisos elencados neste artigo.

Art. 5º Caso se verifique a necessidade de identificação de diferentes grupos de beneficiários, o perfil da família beneficiária poderá conter categorias de beneficiários.

Art. 6º O Perfil da Família Beneficiária não deverá abranger regras de uso de recursos, que deverão ser tratadas no Acordo de Gestão ou Plano de Manejo.

Art. 7º Não poderão ser utilizados como critérios para definição do perfil da família beneficiária:

I - aqueles que infringirem direitos constitucionais ou previstos na legislação vigente, tais como:

a) a obrigatoriedade de ser associada ou permanecer associada;

b) qualquer forma de preconceito seja de origem, raça, sexo, cor, idade, crença religiosa, convicção filosófica, convicção política ou quaisquer outras formas de discriminação;

II - aqueles que discriminarem indivíduos no tocante a proventos e critérios baseados na renda familiar; e

III - aqueles que vincularem ao acesso a outras políticas ou benefícios, tais como a obrigatoriedade de ser beneficiário de Programas de Governo, como a Política Nacional de Reforma Agrária - PNRA.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º A definição do perfil da família beneficiária obedecerá às seguintes etapas sequenciais, devidamente documentadas:

I - Formalização;

II - Criação do Grupo de Acompanhamento;

III - Planejamento com detalhamento da metodologia;

IV - Sistematização, elaboração e submissão de proposta de perfil da família beneficiária pelo Grupo de Acompanhamento;

V - Análise, pelo ICMBio, da proposta de perfil da família beneficiária da UC;

VI - Homologação do perfil da família beneficiária da UC;

VII - Publicação de Portaria do ICMBio com o perfil da família beneficiária da UC; e

VIII - Homologação da relação de famílias beneficiárias da UC pelo Conselho, no caso das Resex e RDS, ou pelo ICMBio no caso das Flonas.

Art. 9º A etapa de formalização do processo de definição do perfil da família beneficiária deverá ser iniciada durante ou depois do Levantamento de Dados sobre as Famílias em Unidades de Conservação.

Parágrafo único. Para a formalização do processo de definição de perfil da família beneficiária, caberá ao chefe da Unidade de Conservação instaurar processo administrativo referente às etapas de criação de grupo de acompanhamento, elaboração da proposta de perfil da família beneficiária pelo grupo de acompanhamento, análise do perfil pelo ICMBio, homologação e publicação do perfil da família beneficiária, conforme descrito no Anexo I.

Art. 10 Deverá ser instituído um grupo de acompanhamento para a atividade de definição de perfil da família beneficiária.

§ 1º O grupo de acompanhamento poderá ser formado no âmbito dos Conselhos Deliberativos ou Consultivos das Unidades e, necessariamente, deverá ter em sua composição o chefe da Unidade de Conservação e representantes da população tradicional.

§ 2º Caberá ao chefe da Unidade de Conservação promover a criação do grupo de acompanhamento e garantir a representatividade das populações tradicionais no Grupo em questão.

Art. 11 Deverá ser enviada à Coordenação Geral de Populações Tradicionais - CGPT, a metodologia que será utilizada para a definição do perfil da família beneficiária considerando, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - Descrever como será a participação das comunidades no processo de definição do perfil;

II - Detalhar a estratégia de mobilização do grupo social envolvido;

III - Identificar quem participará ou fornecerá subsídios para a elaboração da proposta de perfil junto ao Grupo de Acompanhamento; e

IV - Detalhar a estratégia de divulgação do perfil da família beneficiária da UC para o grupo social envolvido.

Parágrafo único. Caberá ao chefe da Unidade de Conservação a descrição da metodologia de acordo com as orientações contidas no Anexo I.

Art. 12 A sistematização, elaboração e submissão de proposta de perfil da família beneficiária deverão ser realizadas pelo grupo de acompanhamento.

§ 1º Discussões nas comunidades, junto às populações tradicionais da UC, necessariamente, deverão preceder a elaboração da proposta de perfil pelo Grupo de Acompanhamento.

§ 2º A proposta de perfil da família beneficiária deverá, obrigatoriamente, estar fundamentada nas discussões feitas nas comunidades.

§ 3º As discussões nas comunidades deverão ser organizadas pelo ICMBio e grupo de acompanhamento, em conjunto com as organizações comunitárias.

Art. 13 Após a elaboração da proposta de perfil, o processo administrativo de definição de perfil da família beneficiária deverá ser encaminhado à CGPT para análise, contendo:

I - Documentação das etapas de discussão do perfil nas comunidades e elaboração de proposta de perfil da família beneficiária pelo grupo de acompanhamento, contendo relatório circunstanciado das etapas de construção e consolidação da proposta, memórias e listas de presença;

II - Proposta de perfil da família beneficiária; e

III - Manifestação do chefe da Unidade de Conservação sobre a proposta do Perfil da Família Beneficiária e o processo de sua discussão.

Art. 14 A proposta de perfil da família beneficiária deverá ser avaliada pela Coordenação Geral de Populações Tradicionais, por meio de uma manifestação técnica.

§ 1º Nos casos em que a manifestação técnica esteja de acordo com a proposta de perfil apresentada pelo grupo de acompanhamento, essa será enviada à Unidade para apreciação e posterior homologação.

§ 2º Nos casos em que a manifestação técnica identifique a necessidade de avaliação jurídica, a Procuradoria Federal Especializada - PFE será consultada.

§ 3º Nos casos em que a manifestação técnica não esteja de acordo com a proposta de perfil apresentada pelo grupo de acompanhamento, essa será enviada à Unidade para nova discussão e adequações;

§ 4º Após novas discussões nas comunidades, a proposta de perfil da família beneficiária, com as devidas adequações, deverá ser novamente enviada à CGPT, para avaliação e manifestação técnica.

Art. 15 - A homologação do perfil da família beneficiária somente será realizada após a análise da proposta de perfil pela Coordenação Geral de Populações Tradicionais e, se necessário, pela Procuradoria Federal Especializada.

§ 1º A proposta de perfil da família beneficiária deverá ser submetida ao Conselho Gestor da Unidade de Conservação para apreciação, acompanhada da análise e manifestação da Coordenação Geral de Populações Tradicionais - CGPT.

§ 2º Nas Reservas Extrativistas e nas Reservas de Desenvolvimento Sustentável, a aprovação e homologação do perfil da família beneficiária pelo Conselho Deliberativo será por meio de resolução.

§ 3º Nas Florestas Nacionais, a aprovação e homologação do perfil da família beneficiária será feita pelo chefe da Unidade, por meio de nota técnica, baseada na manifestação do Conselho Consultivo da UC;

§ 4º No caso de manifestação contrária do conselho a proposta deverá ser rediscutida com o grupo de acompanhamento e enviada à CGPT.

Art. 16 A definição do perfil da família beneficiária será publicada no Diário Oficial da União, por meio de portaria do presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 17 A relação das famílias beneficiárias será homologada pelo Conselho Deliberativo, no caso das Resex e RDS, e pelo Chefe da UC no caso das Flonas.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 O perfil da família beneficiária definido deverá ser incorporado ao Acordo de Gestão e ao Plano de Manejo da Unidade de Conservação, podendo ser revisado e atualizado separadamente.

Parágrafo único. A revisão do perfil da família beneficiária poderá ser solicitada, a qualquer momento, pela população tradicional e por suas representações, ou por iniciativa do ICMBio e considerará as mesmas diretrizes e etapas previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 19 A portaria de aprovação do perfil da família beneficiária da UC e a relação de famílias beneficiárias deverão ser divulgadas e disponibilizadas pelo ICMBio às comunidades e demais segmentos sociais relacionados à Unidade de Conservação.

Parágrafo único. Deverão ser confeccionados e distribuídos, em âmbito local, materiais de divulgação sobre o perfil da família beneficiária da UC e sua relação de famílias beneficiárias, em linguagem acessível às comunidades.

Art. 20 Os comunitários que se sentirem prejudicados quanto à relação de famílias beneficiárias devem apresentar recurso ao Chefe da UC.

§ 1º O recurso deverá conter a identificação da família e as justificativas da solicitação, com argumentos que demonstrem o enquadramento da família no perfil da família beneficiária da UC além de documentos de comprovação, caso existam.

§ 2º Os recursos deverão ser analisados na próxima reunião do Conselho Deliberativo ou Consultivo, conforme a categoria da unidade.

§ 3º Caso o recurso seja acatado, a família deverá ser incluída na relação de famílias beneficiárias homologada pelo conselho deliberativo das Resex e RDS ou pelo chefe da unidade nas Flonas.

Art. 21 As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT.

Art. 22 As Unidades de Conservação que já possuem perfil da família beneficiária definido deverão encaminhar documento à CGPT para análise, contendo:

I - Documentação das etapas de discussão do perfil nas comunidades, e elaboração de proposta de perfil da família beneficiária, relatório circunstanciado das etapas de construção e consolidação da proposta, memórias e listas de presença;

II - Atas das reuniões do conselho que tiveram como pauta a discussão, aprovação e homologação do perfil da família beneficiária;

III - O perfil da família beneficiária definido; e

IV - Manifestação do chefe da Unidade de Conservação sobre a proposta de Perfil da Família Beneficiária e sua discussão.

Art. 23 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN





## ANEXO I

Procedimentos para formalização do Processo de Definição e Homologação de Perfil e Lista de Famílias Beneficiárias de Unidade de Conservação Federal

## Abertura do Processo

Memorando da Unidade solicitando abertura de processo administrativo constando de:

• Assunto: Definição e Homologação do perfil de família beneficiária da Unidade

• Interessado: Unidade

• Responsável pela abertura do processo: Chefe da Unidade Contida

## A. Formação do Grupo de Acompanhamento

Relatório contendo o registro do processo de formação do grupo de acompanhamento com os nomes dos representantes e as instituições e/ou comunidades que representam.

B. Metodologia utilizada pela Unidade de Conservação para definição do perfil junto às comunidades

Relatório contendo metodologia utilizada pela Unidade para definição do perfil da família beneficiária, com a descrição da participação das comunidades no processo, estratégia de mobilização do grupo social e construção da proposta de perfil pelo grupo de acompanhamento.

## C. Estratégia de divulgação do perfil nas comunidades

Relatório contendo a estratégia utilizada pela gestão da UC e pelo grupo de acompanhamento para divulgação do perfil da família beneficiária definida.

D. Documento contendo a análise do perfil da família beneficiária pela CGPT

A CGPT, após recebimento do processo da Unidade de Conservação deverá apensar a análise técnica referente à definição do perfil da família beneficiária e consultas à PFE, caso ocorra.

## E. Resoluções do Conselho Deliberativo

I) Resolução do Conselho com a definição do perfil da família beneficiária;

II) Resolução específica do Conselho com a homologação da lista de famílias beneficiárias, cuja decisão não foi contestada;

III) Em caso de haver recurso, resolução do Conselho com homologação das famílias, após a análise do recurso.

## F. Em caso de Conselhos Consultivos

Nota Técnica aprovada pela Chefia da UC com definição do perfil da família beneficiária;

G. Portaria com a publicação do perfil da família beneficiária no Diário Oficial da União.

H. Ata da Reunião do Conselho que teve como pauta a homologação da relação de famílias beneficiárias da Unidade

I. Relação das famílias beneficiárias da Unidade deverá constando de:

• Nome do responsável familiar

• Nome do cônjuge

• CPF

• RG

• NIS

• Nome da mãe do responsável familiar

• Data de nascimento do responsável e do cônjuge

H. Recursos das famílias interessadas;

I. Ata da Reunião do Conselho que teve como pauta o julgamento dos recursos e lista das famílias beneficiárias após o julgamento do recurso, constando das mesmas informações elencadas no item "F" deste Anexo.

## Atenção:

Todas as atas, documentos e relatórios que fizerem referência as etapas de Definição e homologação do Perfil e lista de famílias beneficiárias, tratadas em Reuniões do Conselho da Unidade, reuniões de grupo de acompanhamento e reuniões nas comunidades deverão ser incorporadas ao processo.

## PORTARIA Nº 270, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Renova a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande, no estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Decreto nº 7.515, de 03 de junho de 2004, que criou a Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal;

Considerando a Portaria IBAMA nº 21, de 13 de março de 2007, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.003030/2013-01; RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

## I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Fundação Nacional do Índio - FUNAI/Coordenação Regional do Madeira - CR-MADEIRA, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto de Desenvolvimento Agropecuario e Florestal - Sustentável do Estado do Amazonas - AM, sendo um titular e um suplente;

d) Câmara Municipal de Manicoré/AM, sendo um titular e um suplente;

e) Prefeitura Municipal de Manicoré/AM, sendo um titular e um suplente.

## II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação dos Moradores da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande - AMALCG, sendo um titular e um suplente;

b) Comunidade Jutaí, sendo um titular e um suplente;

c) Comunidade São Raimundo, sendo um titular e um suplente;

d) Comunidade Ponta do Campo, sendo um titular e um suplente;

e) Comunidade de Nossa Senhora de Fátima, sendo um titular e um suplente;

f) Comunidade de Santa Cívica, sendo um titular e um suplente;

g) Comunidades do Distrito do Capananzinho, sendo um titular e um suplente;

h) Comunidades de São Sebastião e São José do Cumã - Projeto de Assentamento Agroextrativista Matupiri, sendo um titular e um suplente;

i) Juventude Mensageira do Amor de Cristo - JUMAC, sendo um titular e um suplente;

j) Conselho Nacional de Populações Extrativistas - CDS, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Chefe da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Seção para conhecimento e manifestação.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 269, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 27 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 289, que dispõe sobre o processo de revisão do Plano de Manejo para o Parque Nacional do Iguaçu e estabelece prazos para elaboração e adoção de medidas transitórias para ordenamento da visitação, ONDE SE LÊ: "...Art. 3º Fica revogada a Portaria 163, de 01 de março de 2013.

Parágrafo único. As normas de ordenamento, uma vez publicadas, permanecem válidas até que se tenha a aprovação da revisão do Plano de Manejo.

LEIA-SE: "...Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 163, de 01 de março de 2013."

Na Portaria nº 239, de 16 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 17 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 50 que institui a Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes - CEPTA, ONDE SE LÊ: "...Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes - CEPTA",

LEIA-SE: "...Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes Continentais - CEPTA" e no §1º, do art. 2º,

ONDE SE LÊ: "A nomeação dos membros da CEUA se dará por meio de instrumento legal específico a ser publicado pelo CEPTA".

LEIA-SE: "A nomeação dos membros da CEUA se dará por meio de instrumento legal específico a ser publicado pelo Instituto Chico Mendes".

# MACHADO DE ASSIS

## Patrono da Imprensa Nacional



O autor de "Dom Casimiro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono em memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



